



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Contrato N° 08/2025

Termo contratual fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 em que figuram, como contratante, a Câmara Municipal de Araruama, e como contratada, **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, para a prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de cartão-alimentação em formato de cartão eletrônico/magnético aos servidores desta Casa de Leis, resultado do chamamento público para credenciamento nº 001/2024.

Figuram como partes no presente termo, sendo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ sob nº 30.173.207/0001-29, sediada na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmo. Senhor Vereador – Presidente José Magno Martins; E, de outro lado, como:

CONTRATADA: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56,

situada na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7221 – Conj 901 – Bloco A, Andar 9, Edif. BIRMANN 21, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05.425-902, doravante denominada CONTRATADA, neste ato devidamente representado pela Sra. Giovana Vieira Alves, Diretora de Mercado Público, portador da identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 2015/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação mediante credenciamento de prestadora de serviço de fornecimento e gerenciamento de cartão-alimentação em formato de cartão eletrônico/magnético aos servidores desta Casa de Leis em conformidade com a proposta apresentada.

1.2. Objeto da contratação



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Item	Especificação	Quantidade de Beneficiários	Meses do ano	Valor mensal de carga De crédito para cada cartão	Valor estimado mensal	Valor estimado Por ano
1	Fornecimento Cartão-Alimentação	2 Jovens Aprendiz Legislativo	12	R\$200,00	R\$400,00	R\$4.800,00
2	Fornecimento Cartão-Alimentação	58 Servidores	12	R\$400,00	R\$23.200,00	R\$278.400,00
Total Geral						R\$283.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Edital da Licitação;

1.3.3. Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



DA TAXA PERCENTUAL, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 283.200,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

5.5. A Taxa Percentual é fixa e irredutível (0,00%).

5.6. O valor unitário mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o cartão-alimentação dos servidores (Efetivos, comissionados e disposição da administração) e R\$ 200,00 (duzentos reais) para jovens aprendiz legislativo, fixado por Resolução, poderá a qualquer tempo sofrer alteração pela legislação superveniente o qual será formalizado através de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei 14.133, de 2021.

5.7. O eventual aumento do valor unitário mensal do benefício em decorrência de Resolução não será considerado para o cálculo do limite estabelecido pelo art. 125, da Lei 14.133, de 2021.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, sob pena do art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



7.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

7.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021);

7.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As Partes obrigam-se a observar a privacidade das informações dispostas neste Instrumento, com vistas a Legislação Vigente, comprometendo-se a manter em sigilo e proteger todos os dados pessoais fornecidos em razão da presente avença, exceto nos casos em que seja obrigado por lei a revelar as informações protegidas, em consonância ao disposto na Lei n.º 13.709 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

8.2. Para fins do Presente Instrumento, aplicam-se as seguintes definições relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, todas retirados da Lei n.º 13.709 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme segue:

a) Controlador: pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

b) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



- c) Encarregado: é pessoa nomeada para atuar como meio de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- d) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- e) Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- f) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- g) Banco de Dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- h) Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- i) Dado Pessoal Sensível: Dado pessoal sensível é todo dado que diz respeito à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos, ou dado biométrico.

8.3. As Partes declaram estar em conformidade com a legislação vigente aplicável ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial a observância dos princípios e hipóteses para tratamento de dados pessoais, elencados nos artigos 6º, 7º e 11º, ambos da Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.4. A CONTRATADA autoriza, de forma livre, informada e inequívoca, que a CONTRATANTE realize o tratamento dos dados pessoais constantes no presente Instrumento, para fins de execução do presente Contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 7º, I e V da Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.5. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, utilizar os dados pessoais para finalidade distinta ao objeto deste contrato, em especial ao compartilhamento dos dados a terceiros, sob pena de rescisão do contrato, e responsabilização de quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados ou terceiros.

8.6. A CONTRATADA não combinará dados pessoais da CONTRATANTE com dados de qualquer outra fonte, empresa, organização ou entidade, a menos que necessário para prestar os serviços objeto do presente contrato e sempre com a anuência prévia da CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA não copiará ou reproduzirá os dados pessoais da CONTRATANTE, seja eletrônica ou fisicamente, para fins próprios ou para fins de



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



qualquer prestador ou terceiro, bem como não poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais obtidos para cumprimento deste contrato.

8.8. A CONTRATADA se compromete a obter a manifestação de consentimento de todos os eventuais titulares de dados que, em virtude da presente contratação, necessitem de tratamento.

8.9. A CONTRATANTE, além realizar o tratamento de dados pessoais para a finalidade do objeto este contrato, realizará também o tratamento de dados para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais por ora disponibilizados pela CONTRATANTE, utilizados para execução do presente contrato após verificação de que a finalidade foi alcançada, sendo vedado o seu armazenamento, sem prejuízo às hipóteses de conservação dos dados, elencados no artigo 16º da Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 24 (vinte quatro) horas, de qualquer Incidente de Segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados abrangidos em razão do presente Instrumento, indicando os dados pessoais afetados, titulares envolvidos, medidas adotadas para mitigar os efeitos de tal incidente e demais determinações constantes no artigo 48 da Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.11.1. Entende-se por Incidente de Segurança todo e qualquer acesso não autorizado aos dados pessoais tratados por força da presente contratação, bem como situações, quer sejam acidentais ou ilícitas, de perda, destruição, vazamento, alteração, repasse ou demais formas que não estejam em conformidade com a Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.12. CONTRATADA limitará o acesso aos dados pessoais da CONTRATANTE apenas para os empregados ou agentes que necessitem acessá-los para executar suas funções e responsabilidades com relação aos serviços. Sob nenhuma circunstância alugará, venderá ou divulgará os dados pessoais da CONTRATANTE, exceto se devida e formalmente autorizada, nos termos deste contrato;

8.13. A CONTRATADA concorda em indenizar, e isentar integralmente à CONTRATANTE, seus funcionários e agentes de todas e quaisquer perdas, danos, taxas e despesas oriundas de quaisquer reivindicações oriundas ou relacionadas, de qualquer modo, à perda, alteração ou uso indevido, por parte da CONTRATADA ou de seus operadores, dos dados pessoais da CONTRATANTE, ou ao acesso, compartilhamento, destruição ou divulgação não autorizados dos dados pessoais da CONTRATANTE.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



8.14. Mediante notificação por escrito em um prazo de 1 (um) dia, à CONTRATANTE ou uma terceira pessoa indicada por ela, poderá auditar as instalações, redes, sistemas, procedimentos, tratamento e manutenção dos dados pessoais da CONTRATANTE, e a conformidade com este contrato, por parte da CONTRATADA.

8.14.1. A CONTRATANTE também estará autorizada a exercer tal direito de auditoria sempre que ocorrer um incidente de segurança dos dados.

8.14.2. A CONTRATADA prestará pleno apoio com tal auditoria, fornecendo acesso ao pessoal habilitado, instalações físicas, conforme aplicável, documentação, infraestrutura e qualquer software de aplicativo que trate informações confidenciais da CONTRATANTE e/ou dados pessoais da CONTRATANTE ou que, de outro modo, tenha acesso às redes e sistemas da CONTRATANTE.

8.14.3. A CONTRATANTE será responsável pelos custos e despesas de tal auditoria (ou pelas taxas e custos de um terceiro que realize a auditoria), a menos que tal auditoria revele violação significativa do contrato, caso no qual a CONTRATADA reembolsará ao CONTRATANTE por tais custos e despesas.

8.14.4. A CONTRATADA analisará e corrigirá prontamente todas as deficiências identificadas em tal auditoria;

8.15. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE se receber uma solicitação ou exigência de um órgão regulatório ou governamental com autoridade sobre a CONTRATADA ou a CONTRATANTE com relação ao tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e cooperar integralmente com a CONTRATANTE com relação a tal investigação ou auditoria.

8.16. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se receber solicitação de um titular dos dados da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá encaminhar a solicitação à CONTRATANTE e prestar toda cooperação razoável necessária para atender à solicitação do titular dos dados da CONTRATANTE em conformidade com as leis aplicáveis.

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, comete infração administrativa o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao Contratado que incorrer em quaisquer das infrações supra serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativa ou isoladamente:

10.2.1. Advertência, cabível quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2. a 10.1.4. acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5. a 10.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2. a 10.1.4. acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); e

10.2.4. Multa:

a. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Contratante consignados na dotação orçamentária: Programa de Trabalho 01.031.0001.2021 – Natureza da Despesa 3.3.90.46.00.00 – Código reduzido 813 – Auxílio Alimentação.

12.2. Nos termos do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



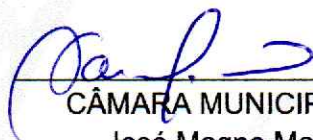
15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica eleito Foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Araruama, 04 de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
José Magno Martins – Presidente

GIOVANA VIEIRA

ALVES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA

ALVES: [REDACTED]

Dados: 2025.02.06 14:51:33 -03'00'

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

Giovana Vieira Alves – CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome legível:


Maria Antonia Duarte

Identidade:

CPF:

Nome legível:

Identidade:

CPF:

2 -